



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 859/GAB/PMMN/2018
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

PUBLICADO
No Mural em 23/11/18
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

Marilene Cristian da Luz
Chefe de Gabinete
Port. 702/GAB/2017

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de **R\$ 459.293,73(Quatrocentos E Cinquenta E Nove Mil Duzentos E Noventa E Três Reais E Setenta E Três Centavos)** e distribuir os valores conforme a seguir:

SUPERÁVIT:

02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3650011.1054 – CV. CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIBO B

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações

R\$ 459.293,73(Quatrocentos E Cinquenta E Nove Mil Duzentos E Noventa E Três Reais E Setenta E Três Centavos)

Ficha: ?

Artigo 2º - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 1º no valor total de **R\$ 459.293,73(Quatrocentos E Cinquenta E Nove Mil Duzentos E Noventa E Três Reais E Setenta E Três Centavos)**, será por Superávit Financeiro do Balanço ao Exercício Anterior ao orçamento vigente do fundo municipal de Educação.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criação do elemento de despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições nas devidas ações dos convênios acima mencionados por anulação de saldo de dotação, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Negro-RO, 20 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município